

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	11
■ DIREITO CONSTITUCIONAL	11
CONCEITO	11
NATUREZA	11
OBJETO	12
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	12
GARANTIAS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS: HABEAS CORPUS, HABEAS DATA E MANDADO DE SEGURANÇA	24
■ DA SEGURANÇA PÚBLICA	41
■ PRINCÍPIOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO BRASILEIRO	42
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	46
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	63
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL	63
■ INFRAÇÃO PENAL	68
ELEMENTOS E ESPÉCIES	68
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL.....	69
TIPICIDADE	70
ILICITUDE	70
CULPABILIDADE.....	71
PUNIBILIDADE	72
■ ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO	72
■ IMPUTABILIDADE PENAL	74
■ CONCURSO DE PESSOAS	75
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	80
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	109
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	133

■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	141
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	179
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL	179
■ INQUÉRITO POLICIAL	181
NOTITIA CRIMINIS	183
■ AÇÃO PENAL: ESPÉCIES	192
■ JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	201
■ DA PROVA (ARTS. 155 A 239 DO CPP)	205
■ DA BUSCA E APREENSÃO (ARTS. 240 A 250 DO CPP)	216
■ PRISÃO EM FLAGRANTE, PRISÃO PREVENTIVA E PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI N° 7.960, DE 1989).....	218
■ INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA PELO DELEGADO DE POLÍCIA (LEI N° 12.830, DE 2013).....	221
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	227
■ NOÇÕES GERAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS.....	227
O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS	227
■ OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	229
■ OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS	232
■ A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	232
■ A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	242
■ A NATUREZA JURÍDICA DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS AO DIREITO INTERNO BRASILEIRO	243
LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL	249
■ ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI N° 6.843, DE 1986).....	249
PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE POLÍCIA	249
CARREIRA, DEVERES, DIREITOS, PRERROGATIVAS E GARANTIAS DOS AGENTES DE POLÍCIA.....	257
REGIME DISCIPLINAR	262

■ PLANO DE CARREIRA DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA (LEI COMPLEMENTAR N° 453, DE 2009).....	267
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	268
TÍTULO V: DA SEGURANÇA PÚBLICA	268
■ ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI N° 6.745, DE 1985).....	273
■ SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS INTEGRANTES DO GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL, SUBGRUPO AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI COMPLEMENTAR N° 611, DE 2013).....	287
LÍNGUA PORTUGUESA.....	291
■ LEITURA, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS, VERBAIS E NÃO VERBAIS	291
■ EFEITOS DE SENTIDO PRODUZIDOS NOS TEXTOS.....	293
■ COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL	294
■ GRAFIA DOS VOCÁBULOS	298
ORTOGRAFIA	299
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	300
HIFENIZAÇÃO	300
USO DOS “PORQUÊS”	300
■ PONTUAÇÃO.....	301
■ MORFOLOGIA	303
CLASSES DE PALAVRAS	303
SUBSTANTIVO	303
ARTIGO	304
NUMERAL.....	305
ADJETIVO.....	305
PRONOME	307
Colocação Pronominal	310
VERBO	310
ADVÉRBIO	315
CONJUNÇÃO.....	317

PREPOSIÇÃO	318
FLEXÃO VERBAL E NOMINAL	321
■ SINTAXE	323
ANÁLISE SINTÁTICA	323
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	331
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	333
INFORMÁTICA	347
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	347
FUNDAMENTOS DO WINDOWS.....	347
OPERAÇÕES COM JANELAS, MENUS.....	347
ÁREA DE TRABALHO, BARRA DE TAREFAS	348
TRABALHO COM PASTAS E ARQUIVOS: LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS; MOVIMENTAÇÃO E CÓPIA DE ARQUIVOS E PASTAS; CRIAÇÃO E EXCLUSÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	349
CONFIGURAÇÕES BÁSICAS DO WINDOWS.....	352
Resolução da Tela.....	352
Cores.....	353
Fontes.....	355
Impressoras	355
Aparência.....	356
Segundo Plano	357
Protetor de Tela.....	357
WINDOWS EXPLORER	358
■ PROCESSADOR DE TEXTOS WORD.....	358
ÁREA DE TRABALHO, BARRAS DE FERRAMENTAS, BOTÕES E MENUS DO WORD	358
Estilos e Modelos.....	359
FORMATAÇÃO DE DOCUMENTOS	360
RECURSOS DE MARGENS, TABULAÇÃO, RECUO E ESPAÇAMENTO HORIZONTAL, ESPAÇAMENTO VERTICAL, CONFIGURAÇÃO DE PÁGINA	361
FONTES, DESTAQUE (NEGRITO, SUBLINHADO, ITÁLICO, SUBSCRITO, SOBRESCRITO, ETC.).....	363
ORGANIZAÇÃO DO TEXTO EM LISTAS E COLUNAS	363
TABELAS	364
CABEÇALHOS E RODAPÉS.....	365

■ PLANILHA ELETRÔNICA EXCEL	365
ÁREA DE TRABALHO, BARRAS DE FERRAMENTAS, BOTÕES E MENUS DO EXCEL	365
DESLOCAMENTO DO CURSOR NA PLANILHA, SELEÇÃO DE CÉLULAS, LINHAS E COLUNAS	366
INTRODUÇÃO DE NÚMEROS, TEXTOS, FÓRMULAS E DATAS NA PLANILHA, REFERÊNCIA ABSOLUTA E RELATIVA, FORMATAÇÃO DE PLANILHAS: NÚMERO, ALINHAMENTO, BORDA, FONTE, PADRÕES	366
PRINCIPAIS FUNÇÕES DO EXCEL: MATEMÁTICAS, ESTATÍSTICAS, DATA-HORA, FINANCEIRAS E DE TEXTO	370
EDIÇÃO DA PLANILHA: OPERAÇÕES DE COPIAR, COLAR, RECORTAR, LIMPAR, MARCAR, ETC.	372
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS NAS PLANILHAS	372
GRÁFICOS	373
■ SOFTWARE DE APRESENTAÇÃO DO POWER POINT	375
ÁREA DE TRABALHO, BARRAS DE FERRAMENTAS, BOTÕES E MENUS DO POWER POINT, INTEGRAÇÃO COM WORD E EXCEL	375
SALVAR, APRESENTAÇÕES PARA ACESSO VIA BROWSER	375
CRIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E INSERÇÃO DE SLIDES, SEGUNDO PLANO E SLIDE MESTRE	376
OS ELEMENTOS DA TELA E MODOS DE VISUALIZAÇÃO	377
OBJETOS DE TEXTO: FORMATAR, MOVER, COPIAR E EXCLUIR OBJETOS, USO DE TABELAS, GRÁFICOS, PLANILHAS E ORGANOGRAMAS, LISTAS NUMERADAS, LISTAS COM MARCADORES E OBJETOS DE DESENHO	378
LAYOUT E ESQUEMA DE CORES	380
MONTAGEM DE SLIDES ANIMADOS	380
■ REDES DE COMPUTADORES	382
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	382
VOIP	383
GRUPOS DE DISCUSSÃO	385
REDES SOCIAIS	386
COMPUTAÇÃO NA NUVEM	386
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO	390
DEEP WEB E DARK WEB	392
■ PROTOCOLOS E SERVIÇOS DE INTERNET	392
E-MAIL	392
HTTP	393

FTP.....	393
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	393
ENDEREÇOS	394
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TÍPICOS	395
■ WORLD WIDE WEB.....	397
NAVEGADORES (BROWSERS).....	397
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET	398
■ CONCEITOS DE SEGURANÇA	400
PROCEDIMENTOS E SEGURANÇA DE ACESSOS – VPN	400
PROGRAMAS MALICIOSOS.....	403
FERRAMENTAS ANTIVÍRUS E CRIPTOGRAFIA	408
■ PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	411
ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM	414
■ CELULARES, TABLETS E SUAS TECNOLOGIAS	414
■ BIOMETRIA.....	418
■ MOEDAS VIRTUAIS	418
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	423
■ COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES.....	423
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	429
■ PROGRESSÕES ARITMÉTICAS E GEOMÉTRICAS	436
■ FUNÇÕES	438
■ RAZÕES E PROPORÇÕES	444
PORCENTAGEM	445
REGRA DE TRÊS	447
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	448
ARRANJOS	449
PERMUTAÇÕES.....	449
COMBINAÇÕES.....	450

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

As normas se dividem em regras e princípios. As regras podem ou não serem cumpridas, conforme a técnica do tudo ou nada, já os princípios podem ser ponderados, sem que haja a exclusão de um princípio para prevalecer o outro, ocorrendo uma mera flexibilização, para que ocorra o encaixe perfeito no caso concreto. Por exemplo, nas decisões dos tribunais, muitas vezes temos a disputa **liberdade de expressão x privacidade**, e os julgadores tentam conciliar entre ambos os princípios.

Os princípios são mais abstratos do que as regras, e, muitas vezes, as embasam. Por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana inspirou várias regras protetivas de direitos do preso (direito a saúde, trabalho, estudo).

A Constituição Federal de 1988 se preocupou com as garantias processuais penais em diversos dispositivos, instituindo um amplo rol de princípios constitucionais protetivos do processo penal, como, por exemplo, a presunção de inocência, que é um princípio basilar extraído diretamente do texto constitucional. O Código de Processo Penal, inspirado nas garantias constitucionais, forma um complexo de regras e princípios que conduzem a marcha processual.

Entenda os princípios processuais mais importantes:

- **Presunção de Inocência:** consiste no direito de não ser declarado culpado, senão após o devido processo legal. A consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado. Ex.: para a imposição de uma sentença condenatória, é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável (*in dubio pro reo*).

Art. 5º [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Em 2019, o STF fixou entendimento no sentido de que o início do cumprimento da pena precisa do trânsito em julgado da condenação. Assim, apenas pode ocorrer prisão cautelar (provisória, temporária) antes do esgotamento da via recursal.

- **Contraditório:** consiste no direito à informação, somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade de reagir. Ex.: contestar, recorrer.

Dica

Súmula nº 707 (STF) “Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo”.

- **Ampla defesa:** o direito de defesa complementa o contraditório, pois, após se contrapor (exercer o contraditório), o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas.

DEFESA TÉCNICA	AUTODEFESA
Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual. Súmula nº 523 (STF) “No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”	Exercida pela própria parte no interrogatório. Compreende o direito de audiência (se apresentar ao juiz para defender-se pessoalmente); direito de presença (acompanhar os atos de instrução ao lado do seu defensor); capacidade postulatória autônoma (impetrar <i>habeas corpus</i> , ajuizar revisão criminal, formular pedidos relativos à execução da pena)

- **Publicidade:** acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

Art. 5º [...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

- **Princípio da busca da verdade:** com o passar dos anos, verificou-se que, no âmbito do processo penal, é impossível atingir a verdade absoluta. O que se busca, então, é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º [...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- **Princípio do juiz natural:** significa que é vedado o Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que existam regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

- **Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo:** esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexistência de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.

O STF já decidiu que a consideração de que o acusado não demonstrou interesse em colaborar com a justiça não constitui fundamento idôneo para decretar a prisão preventiva.

Agora que já entendemos o conceito de cada princípio, para finalizar esse tópico com chave de ouro, vale a memorização da literalidade dos artigos:

PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	<i>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória</i>
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	<i>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes</i>
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	<i>IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação</i>
PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS	<i>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos</i>
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL	<i>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção</i>
PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE	<i>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado</i>

A regra do CPP é seguir o princípio da territorialidade, isto é, dentro do Brasil é aplicado o Código. No entanto, tal princípio é mitigado, com ressalva aos pactos internacionais, crimes de responsabilidade, competência militar, leis especiais, lei eleitoral, e o Tribunal Penal Internacional (TPI).

Art. 2º *A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Aplica-se o princípio do efeito imediato, também conhecido como *tempus regit actum*, que funciona como um sistema do isolamento dos atos praticados: lei nova entra em vigor imediatamente, sendo preservada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Todavia, o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no CPP.

De acordo com o art. 3º do CPP, em matéria processual é admitida interpretação extensiva, aplicação analógica e dos princípios gerais de direito.

Os sistemas processuais penais dividem-se em inquisitivo e acusatório. O Pacote Anticrime ratificou uma ideia que vinha sendo desenvolvida pela doutrina e pela jurisprudência no decorrer dos anos: o processo penal segue o sistema acusatório.

Art. 3º *O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:*

Juiz das Garantias

Art. 3º-A *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

A nova legislação, após dispor que o processo penal terá estrutura acusatória, veda a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Ademais, passa a prever a figura do juiz das garantias, que fica responsável pelo controle da investigação criminal e pela proteção dos direitos fundamentais.

Vale lembrar que no sistema acusatório, a figura de acusação e a de julgamento são completamente distintas e separadas. Assim, o Art. 3º-A trouxe a seguinte redação:

Art. 3º-A *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

Anteriormente, não tinha um dispositivo expresso que tratava do sistema acusatório, a doutrina e a jurisprudência foi quem construiu tal conceito, a partir da interpretação do ordenamento processual penal.

A partir da nova lei, o juiz das garantias foi colocado como o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais.

SISTEMA INQUISITÓRIO	SISTEMA ACUSATÓRIO
Típico de sistemas ditatoriais	Típico de sistemas democráticos
O acusar, o defender e o julgar encontra-se nas mãos do juiz inquisidor	Separação das funções de acusar, defender e julgar
Parcialidade	Imparcialidade
Sem contraditório	Com contraditório
O processo pode começar de ofício	O juiz precisa ser provocado
Ampla liberdade probatória. Ex.: possibilidade de tortura	Restrições probatórias. Ex.: vedação de tortura e provas ilícitas
Acusado mero objeto	Acusado como sujeito de direitos
Escrito e sigiloso	Oral e público

INQUÉRITO POLICIAL

O Título II, do Código de Processo Penal, cuida, entre os seus arts. 4º e 23, do inquérito policial (IP).

De forma simples, o inquérito policial consiste em uma investigação formal e devidamente documentada que tem a finalidade de colher elementos para a futura proposição de uma ação penal, seja por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público ou por meio de queixa-crime nos casos de ação penal privada.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Origem e Significado do Termo

Não se sabe exatamente quando surgiu um procedimento que, de alguma forma, visava apurar as infrações penais; no entanto, os primeiros relatos que se tem dando conta de uma forma organizada de investigação remontam à época da Roma Antiga. É de lá que se origina o termo inquérito, que vem da expressão em latim *in + quaerere* e quer dizer **buscar alguma coisa em uma determinada direção, procurar, perguntar**.

Muito embora tenham existido outras normas anteriores que estabeleceram procedimentos destinados a apurar a autoria e a materialidade de um crime, no Brasil, o primeiro diploma legal a trazer expressamente o termo e a definição de inquérito policial, com esse nome, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871:

Art. 42 (Decreto nº 4.824, de 1871) *O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cómplices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...].*

Com a publicação do atual Código de Processo Penal, em 3 de outubro de 1941, o inquérito policial consolidou-se como o procedimento administrativo adequado para realizar a apuração da autoria e materialidade das infrações penais, sendo realizado pela Polícia Judiciária, sob a presidência do Delegado de Polícia (de acordo com o § 4º, art. 144, da Constituição Federal).

Conceito de Inquérito Policial

Inquérito policial pode ser definido como um **procedimento administrativo, conduzido pelo Delegado de Polícia**, que objetiva a **apuração da materialidade e autoria** de uma **infração penal**, visando a que o **titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido) possa ingressar em juízo**.

Além de identificar a autoria e materialidade, o inquérito policial presta-se, também, a **identificar as circunstâncias** que envolveram a prática da infração (modo de agir, motivos), uma vez que estas podem servir como qualificadora, privilégio, causa de aumento ou diminuição de pena.

Dica: o inquérito policial é instaurado para apurar infrações penais cuja pena seja superior a 2 anos. As infrações penais de menor potencial ofensivo (crimes cuja pena máxima não seja superior a 2 anos e

contravenções penais) são apuradas por meio de termo circunstanciado, conforme determina o art. 69, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Excepcionalmente, em duas hipóteses as infrações de menor potencial ofensivo são apuradas por meio de IP: quando revestirem-se de alguma complexidade e quando envolverem violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Natureza Jurídica

Quando se pergunta a natureza jurídica de um instituto jurídico, busca-se conhecer sua essência. Nesse sentido, o inquérito policial tem natureza jurídica de **procedimento administrativo** preparatório para a ação penal.

O inquérito policial é um procedimento e não um processo administrativo. O que caracteriza um processo é a presença de partes e a possibilidade de gerar sanção; no inquérito policial, não existem partes, mas sim a figura do Delegado de Polícia (autoridade policial), que é o responsável por apurar os fatos que constituam infrações penais, bem como sua autoria (o indicado não é parte, mas objeto da investigação); além disso, no inquérito não há aplicação de qualquer tipo de sanção.

Finalidade e Destinatário

A finalidade do inquérito policial é colher elementos de informação a respeito da autoria, materialidade e das circunstâncias do crime a fim de formar a convicção do titular da ação penal.

A convicção do titular da ação penal de que houve um crime e sobre quem é seu autor é chamada de **opinio delicti**.

O destinatário do inquérito policial é o Ministério Público, que é titular da ação penal pública, ou o ofendido, que é o titular da ação penal de iniciativa privada.

Valor Probatório

Como regra, não são produzidas provas durante o inquérito policial, mas sim são colhidos elementos de informação. Para que se configure em prova, o elemento deve ser colhido observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que não ocorre no inquérito. Assim sendo, **o valor probatório do inquérito é relativo**, isto é, deve ser confirmado por outros elementos colhidos no curso da ação penal.

Dica

Eventuais nulidades ocorridas durante a investigação não contaminam a ação penal.¹

Excepcionalmente, ocorre a produção de provas durante o inquérito policial, como no caso da produção de provas urgentes (provas, por exemplo, que podem vir a se perder se não forem produzidas); no entanto, durante o processo, as partes podem se manifestar sobre essas provas (é o que se denomina contraditório diferido).

1 (STJ - AgRg no HC 235840/SP).